



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 COORDENACAO GERAL DE PESQUISA - PRPG
 Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

EDITAL Nº 004-SEI/2019

Processo nº 23096.015892/2019-45

1. APRESENTAÇÃO

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação no uso de suas atribuições em conformidade com a Portaria N.034/2019/GR/UFCG e com base na Resolução Normativa RN 017/2006 do CNPq, Resolução 01/2016 CSPE/UFCG, Resolução 466/2012 do CNS, Resolução 510/2016 do CNS, Lei nº 11.794/2008 e Resolução Normativa 18/2014 do CONCEA, torna público a abertura do processo de inscrição e seleção de projetos para o **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ensino Médio**, com vigência de **08/2019 a 07/2020**.

2. OBJETIVOS GERAIS

O **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ensino Médio** visa à participação de alunos do ensino médio em atividades que envolvam e desenvolvam o pensamento científico, crítico e autônomo em busca de soluções e formulação de ideias para problemas nas diversas áreas do conhecimento, orientados por pesquisador qualificado. Além de despertar a vocação científica e de incentivar talentos potencias, visa também à formação de cidadãos plenos, conscientes e participativos.

3. DAS VAGAS

O total de bolsas para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio – PIBIC EM - dependerá da cota a ser disponibilizada pelo **CNPq**. O valor da bolsa será definido pelo **CNPq**.

4. CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

Inscrições de Projetos via SEI/UFCG	12/junho - 15/julho
Inscrições de Projetos no SAAP	12/junho - 15/julho
Avaliação pelo Comitê Interno	22/Julho – 26/Julho
Divulgação de resultado provisório	29/Julho
Prazo para interposição se recursos (via SEI)	29/Julho - 31/Jullho
Resultado final	05/Agosto
Prazo para opção por PIVITI para projetos não contemplados por bolsa.	10/Julho
Inscrição de alunos indicados pelos orientadores	05/Agosto – 15/Agosto

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Do orientador

Para participar deste edital, o candidato a orientador deverá atender aos seguintes requisitos:

- 5.1.1. Ser pesquisador com título de **Mestre ou Doutor**, em uma das seguintes situações:

- 5.1.1.1. Docente do quadro permanente da **UFCG**;
- 5.1.1.2. Pesquisador/Professor visitante ou aposentado, bolsista de uma agência de fomento (**CNPq**, **CAPES** etc.) ou voluntário, desde que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja o período de vigência do programa de Iniciação Científica;
- 5.1.1.3. Técnico-administrativo da **UFCG** de nível superior (nível E), com título de Doutor reconhecido pelo **MEC**. Neste caso, além da documentação exigida no item 8 deste edital, deverá ser anexado um termo de anuência do chefe imediato, bem como um termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa.
- 5.1.1.4. O pesquisador voluntário desta Instituição poderá ser orientador desde que anexe à sua inscrição o Termo de Adesão Voluntário, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, publicada no D.O.U. no dia 19/02/98, cuja vigência deverá abranger o período de vigência do programa de Iniciação Científica;
- 5.1.2. Ser pesquisador com produção científica e/ou artístico-cultural divulgada em periódicos especializados, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica, cadastrados no Currículo da Plataforma Lattes nos últimos cinco até a data da inscrição do projeto;
- 5.1.3. Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do **CNPq**;
- 5.1.4. Estar cadastrado no **SAAP** (<http://saap.ufcg.edu.br>) e de acordo com as seguintes condições:
 - 5.1.4.1. Os pesquisadores cadastrados no **SAAP** compõem um banco de avaliadores *ad hoc* dos programas institucionais;
 - 5.1.4.2. Durante os períodos de seleção de projetos, os avaliadores cadastrados no **SAAP** poderão receber, por e-mail, solicitações para emissão de parecer em projetos submetidos nas Grandes Áreas de Conhecimento especificadas em seu cadastro.
 - 5.1.4.3. O avaliador terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de solicitação para, através do acesso ao **SAAP**, aceitar e avaliar os projetos ou recusar com a emissão de justificativa devidamente comprovada. As justificativas serão analisadas pelo comitê institucional;
 - 5.1.4.4. O avaliador cuja justificativa não for aprovada, não poderá concorrer na próxima seleção para o Programa de Iniciação Científica ou Tecnológica;
 - 5.1.4.5. Cabe ao pesquisador manter atualizadas as informações de contato em seu cadastro no **SAAP**, certificando-se de manter em seu cadastro um endereço de e-mail válido e de uso frequente.
- 5.1.5. Os orientadores participantes dos programas **PIBIC**, **PIVIC**, **PIBITI** e/ou **PIVITI** na vigência anterior deverão ter entregue os relatórios parcial e final nos prazos estipulados pela Coordenação Geral de Pesquisa. Caso o pesquisador não tenha entregue no prazo estabelecido, não poderá se candidatar a qualquer outro programa, salvo com justificativa documentada e aprovada pelo comitê institucional.
- 5.1.6. Não devem participar da seleção de bolsas aqueles com afastamento previsto por um período superior a três (03) meses durante a vigência do programa. O **CNPq** não permite substituição de orientador, conforme norma estabelecida na RN 017/2006;

5.2. Do projeto

- 5.2.1. O **Projeto de Iniciação Científica no Ensino Médio** deve compreender um conjunto de atividades científico-tecnológicas que integre os estudantes das escolas de nível médio, públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas, ou escolas privadas de aplicação, junto a um pesquisador vinculado a Universidade Federal de Campina Grande -

UFCEG e sob a orientação e supervisão deste, visando despertar e incentivar vocações para a pesquisa acadêmica.

5.2.2. O projeto poderá:

5.2.2.1. Ser composto por subprojetos;

5.2.2.2. Ter a participação de mais de um pesquisador, sob coordenação do proponente do projeto;

5.2.2.3. Demandar uma cota de até 10 (dez) bolsas **PIBIC-EM**.

5.2.3. O projeto deverá ter no mínimo 07 (sete) e no máximo 14 (quatorze) páginas de tamanho A4, margens de 2.0 cm, corpo do texto escrito com a fonte Times New Roman, Arial ou Calibri, tamanho 12 pt e espaçamento entre linhas de 1,5 linhas;

5.2.4. O projeto não deverá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução.

5.2.5. O orientador deverá mencionar no projeto se este faz parte de um projeto maior financiado.

5.2.6. **O projeto não poderá ser substituído ou modificado durante a sua vigência**, salvo mediante justificativa do orientador submetida a avaliação e aprovada pelo Comitê Institucional. Neste caso, a não aprovação motiva o remanejamento da bolsa para um dos projetos aprovados, em ordem de classificação, que não tenha sido contemplado com bolsa.

5.3. **Do Bolsista**

5.3.1. Estar regularmente matriculado em escolas de nível médio, públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas, ou escolas privadas de aplicação do Estado da Paraíba;

5.3.2. Não estar cursando o último ano do ensino médio;

5.3.3. Mostrar bom desempenho, comprovado pelo Histórico Escolar;

5.3.4. Ter currículo cadastrado e publicado na Plataforma Lattes do **CNPq**;

5.3.5. Não poderá acumular o recebimento da bolsa com bolsas de outros programas do **CNPq** ou bolsas de outras instituições de fomento à pesquisa.

5.3.6. Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;

5.3.7. Possuir Currículo Lattes cadastrado, atualizado e publicado;

5.3.8. Estar cadastrado no grupo de pesquisa ao qual pertence o orientador.

5.3.9. O aluno cancelado/substituído não poderá retornar ao programa, mesmo que em outra modalidade de bolsa, durante a mesma vigência.

5.4. **Da pesquisa envolvendo seres humanos**

5.4.1. Conforme as Resoluções 466/2012 e 510/2016 do CNS, o projeto que envolve seres humanos como objeto de estudo, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais em todas as áreas do conhecimento (aplicação de questionário, realização de entrevista, entre outros), deverá, quando for o caso, ser submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa – **CEP** através da Plataforma Brasil. Maiores informações podem ser obtidas no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/comite-de-etica.html>.

5.4.2. O orientador deverá anexar ao projeto submetido ao processo de seleção, o comprovante de submissão ao Comitê de Ética emitido pela Plataforma Brasil.

5.4.3. Cabe ao orientador acompanhar a situação da análise do projeto submetido ao Comitê de Ética na Plataforma Brasil.

5.4.4. O parecer final do Comitê de Ética deverá ser encaminhado junto com o relatório parcial de acompanhamento, conforme calendário do edital. O orientador que não apresentar o Parecer Final no período especificado terá o projeto cancelado e o pagamento da bolsa do aluno suspenso.

5.4.5. O projeto em cuja documentação não conste anexa o comprovante de submissão ou parecer final do Comitê de Ética será DESCLASSIFICADO.

5.5. **Da pesquisa envolvendo animais**

5.5.1. O projeto de iniciação científica envolvendo animais deverá, obrigatoriamente, ser submetido à Comissão de Ética no Uso de Animais – **CEUA**. Na **UFMG** deverá ser encaminhado ao **CEUA** do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – **CSTR**, campus de Patos. Para maiores informações acesse: <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/comite-de-etica.html>.

5.5.2. Licenças para realização de captura/coleta/criação de animais não substituem o parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais – **CEUA** sobre o projeto de Iniciação Científica.

5.5.3. O orientador deverá anexar ao projeto de pesquisa submetido ao processo de seleção, o comprovante de submissão emitido pelo **CEUA**.

5.5.4. O parecer final da Comissão de Ética no Uso de Animais – **CEUA** deverá ser encaminhado junto com o relatório parcial de acompanhamento, conforme calendário do edital. O orientador que não apresentar o Parecer Final no período especificado terá o projeto cancelado e o pagamento da bolsa do aluno suspenso.

5.5.5. O projeto em cuja documentação não conste anexa o comprovante de submissão ou parecer final do **CEUA** será DESCLASSIFICADO.

5.6. **Da pesquisa envolvendo Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional associado**

5.6.1. Qualquer atividade que vise à obtenção de amostra de componente do patrimônio genético, isto é, atividades que objetivem isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética, em moléculas ou substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos, extratos obtidos destes organismos, com a finalidade de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, devem seguir normas do **CGEN** - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

5.6.2. A Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015 define “patrimônio genético” como “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” e “conhecimento tradicional associado” como “informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético”.

6. **DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. **Do proponente:**

6.1.1. Escolher e indicar, para bolsistas, os alunos com perfil e desempenho escolar compatível com as atividades previstas;

6.1.2. Acompanhar presencialmente as distintas fases do trabalho científico do bolsista, incluindo a elaboração de relatórios e a apresentação do trabalho por ocasião das avaliações parcial e final;

6.1.3. Encaminhar semestralmente relatório técnico-científico dos bolsistas, com avaliação, conforme calendário estabelecido pela **PRPG**;

6.1.4. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

6.1.5. Solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar um novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela **PRPG**;

6.1.6. Promover, em parceria com as escolas beneficiadas, sessão de apresentação do trabalho pelo bolsista ao término da vigência;

6.2. Do aluno

6.2.1. Executar o plano de trabalho aprovado, sob a supervisão do orientador;

6.2.2. Apresentar o trabalho por ocasião das avaliações parcial e final, conforme calendário estabelecido pela **PRPG**;

6.2.3. fazer referência a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

6.2.4. Não manter vínculo empregatício de qualquer natureza, ou participar de programas de estágio, internato ou residência médica durante a vigência da bolsa;

6.2.5. Se desvinculado do programa, deverá obrigatoriamente entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo orientador.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

A inscrição dos projetos de pesquisa deverá ser realizada tanto no sistema eletrônico de informação **SEI!** Como no sistema de avaliação e acompanhamento de projetos **SAAP**.

7.1. Inscrição de processo no SEI!

7.1.1. Abrir processo tipo **INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – PROCESSO DE SELEÇÃO**.

7.1.2. Anexar documento **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO**.

7.1.3. Anexar documento **TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA**, se for o caso.

7.1.4. Anexar **Formulário de Avaliação de Curriculum Vitae do Pesquisador** em formato PDF. O modelo da ficha de avaliação a ser preenchido e enviado encontra-se no site <http://pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>.

7.1.5. Anexar parecer ou protocolo de submissão ao comitê de Ética em Pesquisa com Seres humanos – **CEP**, quando for o caso.

7.1.6. Anexar parecer ou protocolo de submissão Comissão de Ética no Uso de Animais – **CEUA**, quando for o caso.

7.1.7. Comprovante de financiamento do projeto, quando aplicável.

7.1.8. **RELACIONAR** o processo ao processo correspondente ao edital aberto. Essa etapa determina a modalidade de projeto a que o projeto esta concorrendo e é imprescindível para a análise.

7.1.9. Enviar o processo para a **Coordenação Geral de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação**.

7.2. Inscrição de processo no SAAP

7.2.1. O projeto, elaborado conforme o item 5.2, deverá, obrigatoriamente, ser submetido a inscrição online – em **formato pdf** no **SAAP** (<http://saap.ufcg.edu.br>), conforme datas constantes da seção 4 deste edital;

7.2.2. **Para a submissão do projeto no SAAP é necessário conhecer o número do processo eletrônico SEI.**

7.2.3. No projeto de Iniciação Científica submetido no **SAAP não deverá constar informações de identificação do orientador**;

7.2.4. No ato de submissão do projeto no **SAAP** o orientador deverá selecionar o edital e preencher as seguintes informações para identificação da proposta: Grande Área, Área e Subárea, URL do Grupo de Pesquisa, Informações sobre o financiamento - se houver; Título do projeto, Resumo e Palavras-chave. Uma cópia do projeto elaborado conforme o item 5.2 deverá ser anexado.

7.2.5. O orientador poderá submeter apenas 01 (hum) projeto para o processo de seleção deste edital;

7.2.6. O projeto submetido a este edital não poderá ser submetido a outro edital de seleção desta pró-reitoria com mesma vigência;

7.2.7. Não será aceito o envio de projetos para as áreas científica, tecnológica e artístico-cultural, concomitantemente;

Grande Áreas disponíveis no SAAP: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Outros.

A **PRPG** não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de falhas e/ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a inserção ou transferência de dados. Dúvidas sobre o uso do **SAAP** deverão ser encaminhadas para o e-mail saap@ufcg.edu.br.

8. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

8.1. Os projetos serão avaliados pelo **Comitê Institucional de Iniciação Científica** segundo os critérios:

8.1.1. Mérito e viabilidade do projeto de pesquisa;

8.1.2. Qualidade e adequação do plano de trabalho ao programa.

8.2. O *Currículo Vitae* do Professor será avaliado através da Ficha de Avaliação do **CVP**, preenchida e encaminhada pelo orientador. As informações serão verificadas pelo comitê institucional através do Currículo Lattes do candidato.

8.3. Pesquisadores de reconhecida competência científica terão preferência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do **CNPq**, por definição, têm reconhecida competência científica;

8.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o orientador estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

8.5. Os formulários utilizados para análise do projeto e do Currículo Lattes encontram-se à disposição no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DO PROJETO

9.1. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de nota final, calculada conforme os critérios apresentados no ANEXO I.

9.2. Serão contemplados com bolsa os projetos classificados dentro do número de vagas correspondente a cota de bolsas.

9.3. O projeto que não estiver em conformidade com as normas e exigências deste edital será **desclassificado**.

10. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Serão analisados os pedidos de reconsideração, encaminhados no processo de inscrição formalizado no **SEI!**, interpostos em até 2 dias úteis a contar da publicação do resultado.

11. DA INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DO ALUNO

No período indicado no calendário deste edital, os orientadores selecionados para o programa deverão realizar os seguintes procedimentos:

11.1. Abertura de processo eletrônico no **SEI!** com o encaminhamento da documentação necessária para a formalização do aluno como voluntário, conforme os passos a seguir:

11.1.1. Abrir processo tipo **INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CADASTRAMENTO DE ALUNOS**.

11.1.2. Incluir documento **TERMO DE COMPROMISSO**, preenchendo os dados necessários. Documento assinado pelo orientador e pelo bolsista. (Documento externo, veja modelo em <http://pesquisa.ufcg.edu.br>)

11.1.3. Incluir documento **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, preenchendo os dados necessários. Documento assinado pelo orientador e pelo bolsista. (Documento externo, veja modelo em <http://pesquisa.ufcg.edu.br>)

11.1.4. Incluir documento **AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**, preenchendo os dados necessários. Documento assinado pelos responsáveis legais do aluno. (Documento externo, veja modelo em <http://pesquisa.ufcg.edu.br>)

11.1.5. O orientador deve anexar os documentos necessários:

11.1.5.1. Histórico escolar atualizado que ateste que o aluno está regularmente matriculado.

11.1.5.2. Comprovante de Matrícula.

11.1.5.3. Documentos pessoais: **CPF e RG**.

11.1.6. O processo deve ser enviado a Coordenação Geral de Pesquisa da Pro-Reitoria de Pós-Graduação após conclusão.

11.1.7. Os documentos externos ao SEI devem ser encaminhados em formato original para a Coordenação Geral de Pós-Graduação para guarda.

11.2. Perderá o direito a cota de bolsa o orientador que não realizar a indicação e inscrição do aluno no período especificado neste edital. Neste caso a bolsa será redistribuída.

11.3. Os alunos cadastrados receberão por e-mail o termo de concessão de bolsa, o bolsista deverá confirmá-lo acessando o link indicado na mensagem. A falta de confirmação desse e-mail implica o não recebimento da bolsa. Não há pagamento retroativo.

11.4. O orientador deve verificar a aceitação e cadastro dos dados bancários do aluno, conforme orientações no e-mail.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO ALUNO VOLUNTÁRIO OU CANCELAMENTO DO PROJETO

12.1. O cancelamento ou substituição do aluno dar-se-á por solicitação do orientador ou a pedido, no mesmo processo de inscrição do aluno, utilizando o formulário **CANCELAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE ALUNO**.

12.2. Em caso de substituição, o cadastro e indicação de novo voluntário deverá ser realizado no **SAAP** e novo processo eletrônico com os dados do novo bolsista deve ser aberto.

12.3. O aluno substituído ou cuja a cota de bolsa for cancelada, deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo orientador, sob pena de devolução dos valores referente a bolsa recebida.

12.4. O pedido de cancelamento ou substituição de aluno deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação pelo orientador, entre o dia 20 do mês vigente até o dia 05 do mês subsequente.

12.5. O aluno cancelado/substituído não poderá retornar ao programa, mesmo que em outra modalidade, durante a vigência deste edital.

12.6. **O prazo final para substituição de aluno será até 28 fevereiro do ano próximo.** Após esse período será permitido apenas o cancelamento definitivo da cota, sendo obrigatória a apresentação dos resultados obtidos no Congresso de Iniciação Científica da **UFCG**, pelo aluno com a presença do orientador.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os recursos e casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Campina Grande.

13.2. A **PRPG** poderá cancelar ou suspender a cota de bolsas de um orientador a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento de alguma das normas deste edital.

13.3. **O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio – PIBIC-EM** – será regido pela Resolução Normativa RN-017/2006 - Anexo V do CNPq e pela Resolução 01/2016 CSPE/UFCG. As normas e resoluções encontram-se à disposição dos interessados na página <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/normas-e-resolucoes.html>.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BAROSI DE LEMOS, COORDENADOR GERAL DE PESQUISA**, em 12/06/2019, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENEMAR ALENCAR DE SOUZA, PRO-REITOR (A)**, em 13/06/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **0370164** e o código CRC **B7892556**.

ANEXOS AO EDITAL

Avaliação do Currículo Vitae do Pesquisador

	Pontos	
Ano de Titulação no Doutorado.	≤ 5 anos	> 5 anos
	12 pontos	8 pontos

II. INDICADORES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ARTÍSTICA.

1. Artigos publicados em periódicos científico especializado nacionais, com corpo editorial nacional. 2,5 por trabalho

2. Artigos publicados em periódicos científico especializado internacionais, com corpo editorial.	3,5 por trabalho
3. Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em revista especializada.	0,5 por trabalho
4. Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em jornais. (máx. 20 no período)	0,1 por trabalho

III. COMUNICAÇÕES EM CONGRESSOS CIENTÍFICOS (NÃO CUMULATIVA)

1. Resumos publicados em anais. (máx. 05 no período)	0,2 por trabalho
2. Resumos expandidos publicados em anais. (máx. 05 no período)	0,5 por trabalho
3. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais. (máx. 05 no período)	1,0 por trabalho
4. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais. (máx. 05 no período)	1,5 por trabalho

IV. DESENVOLVIMENTO OU GERAÇÃO DE TRABALHOS COM PEDIDO DE REGISTRO DE PATENTE

1. Produtos	2,0 por trabalho
2. Processos	2,0 por trabalho

V. LIVROS

1. Livros publicados na área, acima de 49p.	5,0 por publicação
2. Capítulos de livros publicados	2,5 por capítulo máx. 5,0 pontos

3. Tradução de livro

2,5 por livro
traduzido**VI. ORIENTAÇÕES E/OU CO-ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS**

1. Orientação PIBIC, PIVIC e/ou PIBIC Ensino Médio (máx. 12 no período)	1,0 por projeto
2. Mestrado (máx. 09 no período)	2,5 por dissertação
3. Co-orientação mestrado (máx. 09 no período)	1,25 por co-orientação
4. Doutorado (máx. 09 no período)	4,0 por tese
5. Co-orientação doutorado (máx. 09 no período)	2,5 por co-orientação
6. Orientação de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (máx. 09 no período)	1,5 por orientação

VII. PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (NÃO CUMULATIVA)

1. Autoria de obra artística tornada pública através de exibição e/ou publicação.	4,0 por obra
2. Montagem (direção, regência, arranjo, curadoria, etc).	2,5 por obra
3. Atuação artística (como instrumentista, ator, bailarino, etc).	0,5 por atuação máx. 2,0 pontos

VIII. PARTICIPAÇÃO EM AVALIAÇÃO

1. Consultor "Ad-Hoc" do programa PIBIC e/ou PIVIC	0,25 por programa
--	-------------------

Referência: Processo nº 23096.015892/2019-45

SEI nº 0370164